Lei Municipal nº 2.651/2019

AUTORIZA A DOAÇÃO DE VEÍCULOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ outras providências.

**O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul**, Estado de Santa Catarina,

**TORNA PÚBLICO** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, a doar à APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS DE GUARUJÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 80.632.540/0001-27, com sede na Rua Dulce Schmitz Kuhn, nº 90, Loteamento Esperança, neste município, os seguintes veículos:

1. FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, espécie tipo PAS/AUTOMÓVEL, de cor branca, placas MFF 9635, chassi nº 9BD15822786170924, ano fab/modelo 2008, combustível álcool/gasolina, com inscrição no patrimônio público sob nº 4192, avaliado em R$. 14.291,00.
2. I/FORD TRANSIT 350L BUS, espécie tipo PAS/MICROONIB, de cor branca, placas MJP 7704, chassi nº WFODXXTBFTS15995, ano fab/modelo 2011, combustível diesel, com inscrição no patrimônio público sob nº 5572. Avaliado em R$. 56.321,00.

Parágrafo único. A doação fica dispensada de processo licitatório, tendo em vista que se dará exclusivamente para fins e uso de interesse social, no desenvolvimento das atividades estatutárias da entidade.

**Art. 2º** A partir da vigência desta lei e do respectivo Termo de Doação a APAE, a mesma fluirá plenamente do uso dos veículos e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre os veículos doados.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa no Cadastro de Bens Móveis e no Balanço Patrimonial, dos valores contábeis correspondentes aos bens relacionados nesta Lei, tão logo sejam assinados os Termos de Doação entre o Doador o Donatário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, não onerarão os cofres público Municipal, ficando a encargo da Associação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC

04 de Dezembro de 2019

68º ano da Fundação e 57º ano da Instalação.

**Claudio Júnior Weschenfelder**

**Prefeito Municipal.**

Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

**Franciane Baseggio**

**Secretaria de Administração e Fazenda**